PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI Fls. 66

CONTRATO Nº 40/2025
Código cidadES: 2025.049E0700001.09.0020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A DELAI- LUIZ GUILHERME DELAI COSTA-ME E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI/ES, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DO DIREITO DE USO DE SOLUÇÃO ONLINE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ADILSON GONÇALVES FERREIRA, portador RG: 4[redacted] SSP- ES, CPF nº 6[redacted]-00, residente e domiciliador na Rua Euclides José dos Santos, n°20, Planalto, Mucurici/ES, e do outro, a empresa **DELAI- LUIZ GUILHERME DELAI COSTA-ME,** CNPJ: 07.196.527/0001-82, localizada na Avenida Sebastião Rabelo, nº 107B, Centro, Ponto Belo-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu repreentante legal LUIZ GUILHERME DELAI COSTA, portador da Carteira de Identidade nº 1.[redacted]-ES e CPF: 08[redacted] ajustam e o fazendo mediante Dispensa de Licitação, constante de Processo Administrativo nº 374/2025 em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, conforme Artigo 72, em consonância ao Art. 75, inciso II; mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** — Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de pessoa jurídica **PARA CESSÃO DO DIREITO DE USO DE SOLUÇÃO ONLINE.**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA (PREÇO E PAGAMENTO) -** A Contratante pagará ao Contratado a importância **MENSAL** de **R$ R$ 1.634,00** (um mil e seiscentos e trinta e quatro reais), sendo o valor anual de R$ 19.608,00 (dezenove mil e seiscentos e oito reais).

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 124, II, *"d"* da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para garantir o equilíbrio do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES
Fls. 07

contrato, havendo reajuste oficial de preços, em qualquer dos itens, fica permitido o reajuste para garantir a entrega do bem sem onerar excessivamente o contratante, desde que haja comunicação antecipada à Administração com justificativa plausível e demonstração da necessidade de reajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DOTAÇÃO DA DESPESA) - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria e federal, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Mucurici/ES, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: **020 – SECRETARIA GERAL DE GABINETE**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **001 – GABINETE DO PREFEITO.**

PROJETO/ ATIVIDADE: **020001.0412200032.002 –MANUTENÇÃO DO GABIENTE E DEPENDÊNCIAS**

ELEMENTO DE DESPESA: **3390900000 - OUTROS SERRVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

FONTE DE RECURSO: **1500000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

FONTE DE RECURSO: **1720000000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO**

FICHA: **08**

4. CLÁUSULA QUARTA (DA VIGÊNCIA) - Este Contrato vigorará da assinatura: 01/03/2025 a 01/03/2026, podendo ser prorrogável.

5. CLÁUSULA QUINTA (DA RESCISÃO) - O contratante poderá extinguir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A decisão da autoridade competente relativa à extinção do contrato deve ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com a consequente notificação da contratada, com oferta de prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EXTINÇÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

• Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES
Fls. 08

• Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência administrativa;

• Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que haja culpa do contratante, será esse ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, direito à devolução da garantia.

PARÁGRAFO QUINTO - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento do material entregue, depois de aprovados pela fiscalização.

6. CLÁUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES) - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sem prejuízo da responsabilização penal eventualmente cabível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 10% (dez) por cento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa de que trata o item anterior não impedirá a extinção unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa prevista nesta cláusula 6ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da CONTRATANTE), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI/ES
Fls. 69

7. CLÁUSULA SÉTIMA (FORO) - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de MUCURICI-ES, excluído qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes.

Mucurici-ES, 28 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Adilson Gonçalves Ferreira
(CONTRATANTE)

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ GUILHERME DELAI COSTA
Data: 20/03/2025 11:14:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DELAI – LUIZ GUILHERME DELAI COSTA - ME
Luiz Guilherme Delai Costa
(CONTRATADA)